



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N. 17/2018

Processo TRT-PR-DC 0001786-78.2018.5.09.0000

Às quatorze horas do dia quinze de abril de dois mil e dezenove, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssimo Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Edmilson Antonio de Lima**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Jaime José Bilek Iantas**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins, (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Cláudia Terumi Iriguti Alvares (Assessoria da Vice-Presidência), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Jairo Telles de Proença (Analista Judiciário) e Bias José Pereira dos Santos (Assessoria Econômica), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa - SINDEHTUR

Suscitado:

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Campos Gerais - SHRBS - CG

Presente o suscitante, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa (**SINDEHTUR**), representado pelo Sr. José Guimarães Junior, Diretor, RG n. 2203211, acompanhado pelo advogado Dr. Wilson Pereira, OAB/PR 35.628. Presente também a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná -

"Conciliar também é realizar justiça."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

FETHEPAR, representada pelo Sr. Luis Alberto dos Santos, RG n° 12683108-0 SESP/PR, Presidente.

Presente o suscitado Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Campos Gerais (**SHRBS-CG**), representado pelo Dr. Rodrigo Baron Martins, Vice-Presidente, RG n. 4582656-2 SSP/PR, e pelo Sr. Silvio Cybulski, secretário, RG n. 712685-9, acompanhados pela advogada Dra. Stella Osternack Malucelli Straiotto, OAB/PR 26.094.

Audiência iniciada às 14h08.

Dada a palavra à ilustre procuradora do Suscitado, esta mencionou que está disposto a aceitar o piso salarial de R\$ 1.300,00, a partir de 1º de outubro de 2018, e R\$ 1.340,00 a partir de 1º de abril de 2019, vinculando esses valores à aceitação do intervalo intrajornada de 4 horas, estabilidade de 30 dias após o retorno do auxílio-doença e exclusão das cláusulas 13ª, 33ª e 34ª.

O Suscitante se manifesta dizendo que aceitaria as seguintes condições: piso salarial de R\$ 1.300,00, a partir de 1º de outubro de 2018, e R\$ 1.340,00 a partir de 1º de abril de 2019; que o valor do piso salarial de R\$ 1.340,00 sirva de base de cálculo para o reajuste do próximo piso salarial de 1º de outubro de 2019; que concorda com a exclusão das cláusulas 13 e 34; na questão das ausências legais (cláusula 44), em caso de falecimento de ascendente e descendente, o afastamento seria de 7 dias; em casos de falecimento de sogro ou sogra, nora ou genro, o afastamento seria de 5 dias, permanecendo as demais condições estabelecidas na cláusula 44; concorda com o intervalo intrajornada de 4 horas, cláusula 41.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

As partes Suscitante e Suscitada concordam com a exclusão da cláusula 33 (estabilidade de 30 dias após o retorno ao trabalho em caso de afastamento por período inferior a 15 dias, em caso de acidente de trabalho).

Pela ordem, o ilustre advogado do Sindicato Suscitante também se manifesta no sentido de que concorda com a inserção de cláusula que possibilite a adesão das empresas associadas ao Suscitado a acordo para extinção das ações referentes à RAIS, no percentual de 30% do valor da causa, limitadas às ações ajuizadas até o dia 30 de setembro de 2018.

Pela ordem, a ilustre advogada da Suscitada se manifesta no sentido de que com relação às demais cláusulas econômicas, a Suscitada concorda que seja aplicado o INPC do período anterior à data-base em 1º de outubro de 2018.

O ilustre advogado da parte Suscitante se manifesta dizendo que concorda com a aplicação do INPC, desde que sejam aceitas as demais condições colocadas acima pelo Suscitado.

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias ao Suscitante para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados pela parte Suscitada, a partir desta data.

Após, sucessivamente, concede-se o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

A seguir, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

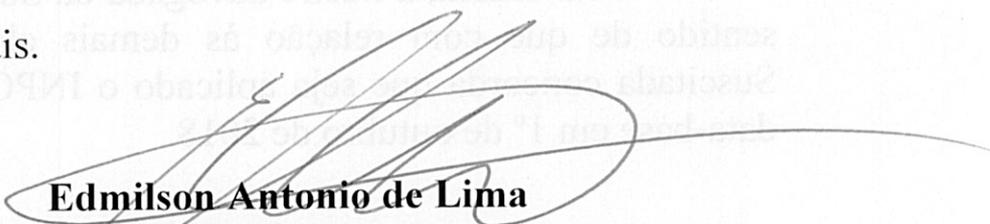
Após, à distribuição.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 15h15.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

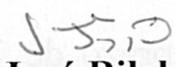
Nada mais.



Edmilson Antonio de Lima

Desembargador do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região


Jaime José Bilek Iantas

Representante do Ministério Público do Trabalho